



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL N° 1.647/2000

SÚMULA:

Cria o conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial, do Município de Clevelândia e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial, COMDEI, de caráter consultivo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao COMDEI compete:

I - Analisar os projetos e solicitações de benefícios para a implantação ou ampliação de empresas locais e de outras procedências que vierem se instalar no município.

II - Apreciar os projetos, analisar a capacidade técnica, e econômica das empresas solicitantes, emitir parecer atestando a sua viabilidade.

III - Exercer vigilância, e acompanhamento sobre os contratos de comodato, sobre os benefícios e estímulos oferecidos pela Prefeitura, sobre a política de geração de novos empregos, e sobre a preservação do meio ambiente.

IV- Acompanhar o desempenho das empresas contempladas com os benefícios oferecidos pela Municipalidade, emitindo relatório semestral ao Executivo Municipal.

V - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para a geração de empregos e empresas no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

VI - Sugerir políticas e diretrizes, para as ações do Executivo Municipal, no sentido da preservação do meio ambiente, ao fomento industrial comercial, e prestador de serviços do Município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipal, Estadual e Federal voltadas para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial será composto de 05 (cinco) membros,

I - 01 representante do Município, que será o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo que exercerá as funções de Presidente do Conselho.

II - 01 representante do poder Legislativo Municipal.

III - 02 Representante da Associação Comercial e Industrial, do Município, sendo um representado a Indústria, e outro o Comércio, e prestadores de serviços.

IV - 01 representante do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo 1º - Os membros do COMDEI, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros do COMDEI, será feita por decreto do Executivo Municipal após transcorrido os prazos legais á promulgação desta lei.

Art. - 4º - O mandato dos membros do COMDEI será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - No caso de ocorrência de vaga, um novo membro será designado, para assumir o mandato no lugar do substituído.

Art. 5º - Os membros do COMDEI, reunir-se-ão uma vez pôr mês ordinariamente, com a presença de dois terços de seus membros no 5º dia útil do mês em curso, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu presidente.

Parágrafo único - As reuniões serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal, com horário a ser marcado pelo seu presidente.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos de administração fornecerá as condições e informações necessárias para o COMDEI cumprir as suas atribuições.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (0xx46) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 23 DE MAIO DE 2000.


IDEVALDO ZARDO
Prefeito Municipal

